

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 041/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL CONTINUADO DE VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E A EMPRESA ATLANTA RENT A CAR LTDA-EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento particular, as partes já qualificadas em epígrafe resolvem, por comum acordo, com fundamento no art. 71 da Lei nº. 13.303/2016, ADITAR o **CONTRATO Nº 041/2020**, consoante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:

Fica acordada a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **11/05/2021 a 10/05/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Em decorrência da revisão contratual ora promovida, o valor global atualizado do Contrato passará a ser de **R\$109.973,88** (cento e nove mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme quadro abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE DE CONTRATADA	CUSTO INICIAL			CUSTO APÓS REEQUILIBRIO		
		UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Veículo tipo Pick-up ano 2019/2020, modelo ranger XL, Ford	02	3.541,66	7.083,32	84.999,84	4.582,25	9.164,49	109.973,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a preservar as mesmas condições de regularidade fiscal, jurídica e financeira, tal como exigido pela Lei nº. 13.303/2016, para o fiel cumprimento do Contrato nº. 041/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados dos seus clientes e/ou representantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No presente Contrato, ambas as PARTES figuram como **OPERADORAS** relativamente aos dados pessoais dos representantes da outra PARTE e das testemunhas que assinam



Vitor Marcellino T. da Silva
Advogado OAB/PA nº20.929
Chefe do Subnúcleo de Consultoria



o presente instrumento, especificados no PARÁGRAFO QUARTO, devendo realizar o tratamento adequado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

PARÁGRAFO QUARTO: Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- Nome completo;
- CPF;
- RG;
- Endereço;
- E-mail;
- Telefones comercial ou celular;
- Documento de identificação com foto;
- CNPJ;
- Certidões de regularidade.

PARÁGRAFO QUINTO: As PARTES deverão informar imediatamente uma à outra se verificarem ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, todos os dados pessoais serão tratados como estritamente confidenciais e todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais serão informados de sua natureza confidencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

PARÁGRAFO OITAVO: AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do presente contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação, conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2005.

PARÁGRAFO NONO: As PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter autorização da Parte, que poderá recusar a seu próprio critério.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando as PARTES tomarem conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função deste Contrato, deverá notificar imediatamente a outra, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o outro e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Cada Parte é exclusivamente responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado sob o seu Controle, havendo entre as partes total divisão de responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As PARTES deverão processar os dados pessoais deste Contrato até a data de rescisão do contrato, salvo dever de conservá-los em virtude de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As PARTES deverão emitir documento uma para a outra, conforme for o caso, ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados. Todas as atividades de devolução ou descarte de dados não devem gerar ônus a outra parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O presente Contrato não transfere a propriedade da base de dados das Partes ou de seus clientes, funcionários e representantes, uma para a outra.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As PARTES, quando necessário, deverão auxiliar uma à outra, por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso em face da outra diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera as partes de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As PARTES ficam cientes que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá determinar parâmetros de adequação de forma diversa ao estabelecido no presente instrumento, de forma que, na ocasião, o contrato deverá se adequar às novas diretrizes, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Permanecem inalteradas todas e quaisquer cláusulas e condições previstas no Contrato originário, desde que não conflitante com o aqui pactuado.

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belém/PA, 30 de maio de 2021.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Conduzi
Adelir Melo de Albuquerque
ATLANTA-RENT A CAR LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1-Nome: *Marcellino T. da Silva*

CPF/MF: 218.337.642-04

2-Nome: *Satiana Ribeiro*

CPF/MF: 853.518.812-68



 **Cartório Conduru**
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião



Reconheço a semelhança da firma de: **ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GOES**

Dou fé Em testº da verdade Emol: R\$5,80 Selo: R\$0,45
Belém-PA, 28/06/2021 09:14. SÉRIE: A Nº722610
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0162270000002432250211360

Siweny Mayara Ferreira Ribeiro - ESCREVENTE


Siweny Mayara Ferreira Ribeiro
Escrevente Autorizado